

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**

**ESCOLA DE GESTÃO E NEGÓCIOS CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**VICTOR HUGO LEAO**

**ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE UMA *HOLDING* PATRIMONIAL**

**GOIÂNIA**

**2020**

**ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE UMA *HOLDING* PATRIMONIAL\***

**OPENING OF A COMPANY FOCUSED ON HERITAGE PROTECTION**

**VICTOR HUGO DE OLIVEIRA LEÃO\*\***

**ANTONIO TORQUATO DA SILVA\*\*\***

**RESUMO**

Neste trabalho apresentam-se um a importância de se ter uma *holding* hoje em dia, para se obter dos benefícios que ela pode trazer quando se tem algo planejado. Uma *holding* nada mais é que uma blindagem de seus bens moveis ou imóveis. Por isso vem aumentando o número de *holding* no Brasil. E quando se diz blindagem inclui-se também a questão de doação para membros da família e em muitos casos de pessoas que recebem esses imóveis, porém, ficam presos por não darem conta de pagar a taxa sobre o ITCMD, o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação. A alíquota do ITCMD varia de 1,5% a 8%(sobre o valor do imóvel), dependendo do estado brasileiro em que o inventário foi feito e isso proporciona uma alta despesa.

**Palavras-chave:** *Holding*; *Holding Patrimonial;* redução de despesas.

# ***ABSTRACT***

*In this work we are going to talk a little about the importance of having a holding company today the benefits that it can bring when you have something planned. A holding company is nothing more than an armoring of its movable or immovable property, that is why the number of holding companies in Brazil has been increasing, and when I speak shielding we also include the issue of donation for family members to many cases of people receiving these properties he is imprisoned for not being able to pay the tax on the ITCMD, the Transmission Tax Cause Mortis and Donation. The ITCMD rate varies from 1.5% to 8% (on the value of the property), depending on the Brazilian state where the inventory is made and this ends up being very expensive*

***Key words:*** *holding; holding equity; expense reduction.*

(\*)Abertura de empresa voltada para proteção patrimonial;

(\*\*)Victor Hugo de Oliveira Leão, acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás;

(\*\*\*) Prof. Me. Antonio Torquato da Silva, docente do Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás

**1 INTRODUÇÃO**

Tem o presente trabalho a incumbência de demonstrar a prática adotada em abertura de empresas voltadas para a proteção patrimonial, demonstrando as vantagens e desvantagens que essa prática pode oferecer aos usuários de beneficiarem do sistema de *holding* patrimonial,conforme afirma Kronberg (2002).

O referido trabalho tem como tema a abertura de empresa, voltada a proteção patrimonial. A *holding* patrimonial é uma forma de planejamento sucessório. Sua finalidade principal é proteger o patrimônio das pessoas físicas. A estratégia envolve a criação de uma pessoa jurídica, ou seja, uma empresa, que passa a ser a proprietária dos bens dessas pessoas físicas, permanecendo com essa posse pelo período determinado pelo Poder Executivo de cada município.

A *holding* patrimonial familiar pode ter como sócio, o provedor da família ou todos os membros do núcleo familiar. Esta estratégia de blindagem patrimonial é extremamente eficiente para garantir que os herdeiros tenham acesso rapidamente aos bens, no caso de falecimento do provedor, e sem que seja necessário contratar profissionais, como advogados e, ainda, evitando gastar em inventários e impostos .

Ainda neste estudo propõe-se o esclarecimento da importância que a *holding* patrimonial pode oferecer aos usuários, como exemplo, a apresentação das vantagens que se pode obter.

Assim, pretende-se formular o seguinte questionamento: quais as vantagens e desvantagens de se ter uma *holding* patrimonial hoje em dia? Ou melhor: Quem pode constituir uma *holding* patrimonial?

Pretende-se apresentar como objetivos o esclarecimento sobre as vantagens de se criar uma *holding* patrimonial hoje em dia.

Nos últimos anos tem crescido o número de *holding* patrimonial no mercado, mais pessoas têm buscado essa opção pelos benefícios que uma *holding* pode trazer, além da blindagem dos bens ela ainda pode eliminar o ISTI que é o Imposto sobre a transmissão do imóveis e com isso, surgiu a expectativa em desenvolver esta pesquisa, conforme incentiva Kronberg (2002).

**2 REFERENCIAL TEÓRICO**

A terminologia utilizada vem do verbo inglês *to hold*, que na tradução livre, significa segurar, controlar, manter. No caso das **sociedades *holdings****,* denota uma sociedade que, geralmente, visa participar de outras sociedades, através da detenção de quotas ou ações em seu capital social, de uma forma que possa controlá-las, sendo este o domínio de uma sociedade sobre a outra.

Comparato (2008, p.29) definiu semanticamente o controle: “A palavra controle passou a significar, corretamente, não só vigilância, verificação, como também, o ato ou poder se dominar, regular, guiar ou restringir”. Ao exercer o controle, a *holding* está no comando de uma outra empresa.

Desta forma, como salienta Camargo (2017), é considerada *holding* aquela sociedade que possui como uma das suas atividades constantes no objeto social participar de outras sociedades como proprietária ou acionista, ao invés de exercer uma atividade produtiva ou comercial. Com esta participação acaba por controlar a outra sociedade pelo volume de quotas ou ações detidas.

A *holding* patrimonial é uma estratégia acessível, viável e recomendada para qualquer pessoa que seja proprietária de um bem. Tanto para quem tem um único imóvel quanto para quem é milionário e possui um enorme patrimônio, conforme esclarece Kronberg (2002).

Então, você não precisa ser um empresário para constituir uma *holding* patrimonial. Pode ser um funcionário público, um trabalhador com carteira assinada, alguém que vive de renda. A *holding* patrimonial é a garantia de que seus herdeiros, no futuro, terão a posse dos bens sem burocracia. Assim entende Matias (2016).

2.1 O FUNCIONAMENTO DA *HOLDING* PATRIMONIAL

Para criar uma *holding* patrimonial, abre-se uma empresa no nome do cliente. E coloca o patrimônio dele dentro dessa empresa. Assim, ele que é uma pessoa física, não é mais proprietário dos bens. A *holding* patrimonial é a nova dona.

Conforme prevê a Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, quando houver o falecimento de um cliente-proprietário, os seus herdeiros terão direito aos bens, sem precisarem contratar um advogado, pagar pelo inventário e quitar o ITCMD, o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação.

A alíquota do ITCMD varia de 1,5% a 8%, dependendo do estado brasileiro em que o inventário é feito. Segundo Matias (2016), não havendo a *holding* patrimonial*,* o imposto deverá ser recolhido para que o processo seja concluído. O mesmo não ocorre com a adoção da *holding* patrimonial que isenta-se de tal obrigação.

2.2 COMO A *HOLDING* PATRIMONIAL FACILITA A VIDA DOS HERDEIROS

Exemplificando, Imagine que se tenha três imóveis avaliados em R$ 2 milhões, e sua família precise pagar R$ 160 mil (8%) de ITCMD. Primeiro, é um desperdício de dinheiro. Segundo, nem sempre os herdeiros têm liquidez para honrar esse compromisso.

A família pode ser dona de imóveis e não ter muito dinheiro em espécie guardado. Será necessário, neste caso, recorrer a empréstimos com juros elevados, aumentando os gastos para a regularização.

De acordo com os ensinamentos de Camargo (2017), a *holding* patrimonial resolve todo esse problema. É só registrar o contrato de transferência das cotas da empresa na Junta Comercial e em 5 dias os herdeiros terão a posse dos bens. O documento custa cerca de R$ 420,00. Uma diferença muito considerável.

2.3 QUANDO É A HORA DE CRIAR UMA *HOLDING*

Segundo Matias (2016), existem diversas considerações legais e fiscais a serem levadas em consideração. Ao pensar em criar uma *holding* empresarial. A sugestão é sempre conversar com um especialista no assunto, mas tudo começa com os objetivos da empresa. Algumas análises devem ser feitas nesse processo:

1. Valor de imposto que será pago;
2. Impacto das mudanças legislativas;
3. Projeção de ganhos de capital.

Ainda Matias (2016), uma de suas maiores vantagens é que a *holding* patrimonial e suas subsidiárias operam como unidades legalmente separadas. Como analistas de mercado destacam: investir em ações em empresas de setores diferentes é considerada como uma das estratégias para o sucesso. Além disso, uma *holding* empresarial ajuda a evitar [riscos](https://www.treasy.com.br/blog/gestao-de-riscos-ou-gerenciamento-de-riscos), pois caso as subsidiárias realizem negócios arriscados e acabam falhando essas não serão afetadas pelo prejuízo.

Importante lembrar que seja qual for o modelo de negócio da empresa, sua classificação ou forma de tributação, é fundamental manter sempre a transparência das informações das demonstrações contábeis.

De acordo com Comparato (2008), no Brasil, algumas famílias possuem uma série de bens rentáveis e empresas que lhes geram renda e lucro. De forma natural, a tendência é que os patriarcas transfiram estes bens e participações societárias aos seus herdeiros após o falecimento, conforme as disposições de sucessões da lei civil.

Contudo, o processo de inventário costuma ser bastante demorado e muitas vezes acaba comprometendo a continuidade das empresas detidas por uma família. Imagine uma sociedade em que falece um sócio majoritário administrador. Dificilmente as atividades dessa empresa terão continuidade regular durante o trâmite do inventário deste indivíduo, por vezes marcado por contendas e discordâncias.

## 2.4 OS DIFERENTES TIPOS DE *HOLDING*

As *holdings* foram instituídas no Brasil pela Lei das Sociedades Por Ações (Lei nº 6.404/76), que permite exatamente que uma empresa controle ou exerça influência sobre as subsidiárias. A maneira mais simples de explicar uma *Holding* é dizer que é uma empresa criada para controlar outras empresas prevê diferentes [tipos de *holding*](https://blog.inepadconsulting.com.br/tipos-de-holding/) possíveis no território brasileiro. Eles podem ser classificados conforme o modelo societário ou organizacional. Conforme citados abaixo:

As principais legislações aplicáveis à formação de uma *holding*, são as listadas a seguir: Lei n. 6.404/76: arts. 2º, § 3º; 206 a 219; 243, § 2º. Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pela Lei 9.580/2016, em seus arts. 223, §1º, III, c; 225; 384; 519, §1º, III, c; 521. Lei 10.833/2003: art. 1º, V. Lei 9.430/96: arts. 29 e 30.

Com base nas citações legais acima citadas, pode-se descrever as subdivisões de uma *holding* patrimonial, conforme segue:

**2.4.1 *Holding* pura**

Seu objetivo é participar do capital de outra sociedade. Portanto, a empresa é apenas uma controladora — o que oferece algumas vantagens, como a alteração de endereço da sede.

Porém, inexistem quaisquer benefícios tributários nesse caso, porque são contabilizadas receitas não tributáveis para quitar despesas dedutíveis. O faturamento é derivado de lucros e dividendos das organizações que estão sob seu controle.

### **2.4.2 *Holding* mista**

Esse é o modelo mais comum no Brasil e prevê, além do controle, a exploração de atividades empresariais, principalmente prestação de serviços comerciais e civis, com exceção das industriais. Há várias vantagens administrativas e tributárias, que são originárias da possibilidade de gerar receitas tributáveis para o pagamento de despesas dedutíveis.

### **2.4.3 *Holding* patrimonial**

Sua denominação também pode ser administradora de bens, porque seu papel é antecipar a herança dos herdeiros e do cônjuge. Sua constituição está centralizada no detentor do patrimônio, que transfere para a empresa todos os seus direitos e bens.

A partir disso, as cotas são doadas aos herdeiros e podem conter diferentes cláusulas. Por exemplo: de usufruto em prol do doador, de impenhorabilidade, inalienabilidade, reversão, incomunicabilidade etc. O objetivo é proteger a herança.

Ainda assim, essa companhia pode ser criada com o propósito de simplificar a [gestão patrimonial](https://blog.inepadconsulting.com.br/entenda-o-que-e-e-como-realizar-a-gestao-patrimonial/) de famílias com vários bens. Nessa situação, o patrimônio dos envolvidos são integralizados ao capital social da organização.

Geralmente, essa empresa é designada como uma sociedade limitada. Mas também pode ser sociedade anônima, já que esse modelo possibilita acrescentar pessoas de fora da família no quadro de acionistas.

### **2.4.4 *Holding* administrativa**

### Sua criação tem o propósito de melhorar e otimizar o controle da empresa, já que, a partir de sua constituição, é o negócio central que toma todas as decisões. Isso porque os sócios pessoas físicas são substituídos de forma legal do quadro social.

Uma das suas vantagens é fornecer uma administração profissionalizada. Mas esse tipo de holding também conta com outros benefícios, como preservação do nome dos sócios e não interferência de terceiros.

### **2.4.5 *Holding* de controle**

O objetivo social desse modelo é deter o controle societário de uma ou mais empresas para assegurar a gestão sobre o próprio negócio. Aqui, a participação de terceiros não oferece interferência. O acionista majoritário é privado de qualquer dificuldade de consenso, problemas com regimes de casamento ou parceria.

### **2.4.6 *Holding* de participação**

Nesse tipo, a participação é minoritária, mas a sociedade permanece devido aos interesses pessoais. A gestão de outras empresas é centralizada, com definição de metas, planos e orientações. No entanto, o mais comum é administrar participações societárias de menor porte, porque o acionista não tem interesse — e essa função é repassada para profissionais qualificados.

### **2.4.7 *Holding* familiar**

O controle do patrimônio de uma ou mais pessoas da família fica sob responsabilidade dessa empresa. Desse modo, as decisões são tomadas a partir de deliberações sociais, com a participação dos sócios.

Na prática, a pessoa física se desvincula dos seus bens, o que impede que eles sejam listados em processos judiciais. Também há vantagens no pagamento de tributos, já que o indivíduo é tributado em aproximadamente 27,5% no Imposto de Renda (IR), enquanto a pessoa jurídica tem uma faixa muito mais baixa, em torno de 11%.

2.5RISCOS DE UMA *HOLDING*

Muito embora existam diversas vantagens e motivos para serem criadas, é preciso ficar atento a alguns riscos que podem existir com a criação de uma *holding,* conforme alerta os autores : Camargo (2017) e Comparato (2008). A seguir, passam-se a enunciar:

1. Excesso de capitalização: o capital da *holding* e de suas subsidiárias podem ser agrupados, o que pode resultar em excesso de capitalização. Nesse caso, os acionistas não obteriam um retorno justo sobre seu capital investido.
2. Fraude: existe a possibilidade de manipulação fraudulenta de contas.
3. Desvio de poder: a responsabilidade financeira dos membros de uma *holding* é insignificante em comparação com o seu poder financeiro. Isso pode levar à irresponsabilidade e ao mau uso do poder.
4. Exploração de subsidiárias: a *holding* pode explorar as empresas subsidiárias. As filiais podem ser compelidas a comprar bens a preços elevados. Elas podem ser forçadas a vender seus produtos para a *holding* com preços muito baixos.
5. Manipulação: informações sobre subsidiárias podem ser usadas para ganhos pessoais. Por exemplo, as informações sobre o desempenho financeiro das empresas subsidiárias podem ser utilizadas indevidamente para fins de especulação.
6. Concentração do poder econômico: concentração de poder econômico nas mãos de quem administra a *holding*.
7. Monopólio secreto: os monopólios secretos podem tentar eliminar concorrentes e impedir a entrada de novas empresas. Além disso, consumidores podem ser explorados pagando preços abusivos nas mercadorias.
8. Gerencial: uma vez que a *holding* tenha uma participação majoritária em várias empresas, a administração pode ter conhecimento limitado na indústria, operações e decisões de investimento da empresa controlada. Essas limitações podem resultar em decisões ineficazes.
9. Acionistas minoritários: enquanto a *holding* paga impostos sobre lucros de suas subsidiárias, os acionistas pagam impostos sobre os dividendos recebidos da *holding.* Os acionistas também podem discordar da abordagem e da tomada de decisões da nova administração. Além disso, com um novo acionista controlador, os acionistas minoritários devem pagar mais para manter sua participação anterior.

Com efeito, a expressão inglesa *holding* significa segurar, defender, manter sob controle, remetendo, assim, automaticamente para um conceito de gestão empresarial e proteção patrimonial muito mais amplo, que transcende a ideia de simplesmente participar de outras empresas.

Em uma *holding* com estrutura complexa formada por vários empresas, o controlador pode não acompanhar de perto a operação das diversas unidades de negócio, Comparato (2008).

Uma das consequências é a empresa de menor potencial econômico e financeiro não receber recursos e atenção suficientes – o que pode atrasar o seu desenvolvimento.

Gestores de *holding* ausentes também podem ser ludibriados por funcionários de subsidiárias que desejar obter vantagens indevidas por meio de corrupção.  Por isso mesmo, os negócios devem ser acompanhados com muito controle e competência e, principalmente, por profissionais de alto nível.

Nos dois casos, boas práticas de governança corporativa e *compliance* amenizam os riscos.

Outro problema pode acontecer em *holdings* com departamentos compartilhados. Dependendo da interpretação do auditor da Receita Federal, pode ser exigido o pagamento de impostos sobre os serviços prestados entre as empresas. Essa é uma cobrança indevida que pode ser revertida judicialmente.

Administrar um negócio como prevê GITMAN (2011), não foi, não é e nem nunca será fácil. Muitas são as peculiaridades e também desafios enfrentados no dia a dia.

Fatores externos e internos são decisivos e podem mudar o rumo – até mesmo da noite para o dia – de uma companhia.

Se gerenciar uma empresa é desafiador, o que dirá da gestão de várias empresas? Independente do porte que elas tenham, o trabalho precisa ser ainda mais assertivo.

Uma forma de fazer uma gestão correta dos negócios é por meio de *holding* empresarial. Essa forma de organização permite um foco estratégico a longo prazo que permita não só a saúde financeira como o controle total das atividades do negócio.

Camargo (2017) deixa claro, que é algo que as pessoas buscam e certamente precisam para que seus negócios sejam eficientes e prosperem cada vez mais e busquem a referência na área em que estão inseridas.

2.6 A SITUAÇÃO DE PESSOAS QUE AINDA NÃO UTILIZAM MODALIDADE DE UMA *HOLDING*

*Holding,* conforme explicita GITMAN (2011), muitas pessoas entendem que precisam ter muitos imóveis ou muito dinheiro para se ter uma *holding* e não é isso que deve ocorrer. *Holding* nada mais é do que a proteção do seu patrimônio. Aquilo que você lutou e trabalhou para ter alguns simples exemplos disso podem ser encontrados na economia tributária lícita que ocorre quando você decide pagar menos impostos.

A pessoa jurídica paga apenas 6% a título de imposto de renda (IR) sobre o ganho de capital. E se comparado aos 15% que a pessoa física paga certamente há de se ver uma grande vantagem na utilização da *holding.*

A pessoa jurídica paga tão somente 11,3% aproximadamente de**IR**, CSLL e [PIS](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103882/lei-de-criacao-do-pis-lei-complementar-7-70)/COFINS sobre a receita se comparado aos 27,5% que a pessoa física recolhe de seus rendimentos pessoais. Há de ressaltar que a pessoa jurídica pode ter um desembolso ainda menor se ela estiver inserida no Super Simples.

Num inventário os herdeiros gastarão entre 12% e 20% do patrimônio herdado a título de tributos, custas cartorárias, taxas diversas, honorários advocatícios, etc. Já na operação inteligente e prévia, tais custos caem para algo entre 4% e 7%. Mas observe-se que, na reorganização feita agora, paga-se apenas sobre o que existe hoje, uma vez que futuros aumentos patrimoniais já estarão consolidados no novo formato.

Assim, não haverá necessidade de se fazer um inventário para proporcionar a partilha de bens. E isso pode demonstrar um ganho econômico-financeiro muitas vezes maior.

Tais exemplos são de apenas uma pequena parte de mais de uma dezena de vantagens, podendo-se também destacar o que segue:

a) A proteção patrimonial contra credores diversos ou terceiras pessoas quando toda a operação for concluída;

b) Melhor gestão do fluxo de caixa dos negócios;

c) Proteção contra decisões equivocadas dos herdeiros ou outros interessados contra circunstâncias negativas da vida, que podem ocorrer e que sejam alheias às suas vontades.

.

**3. METODOLOGIA**

Segundo Ruiz (1996, p. 137), a palavra método “é de origem grega e significa o conjunto de etapas e processos a serem vencidos ordenadamente na investigação dos fatos ou na procura da verdade”.

Mattar (1996), A pesquisa exploratória é empregada, particularmente para dotar o pesquisador de maior conhecimento sobre o tema que está sendo tratado ou o problema da pesquisa. Neste sentido, adota-se o procedimento elencado pelo Autor, como uma pesquisa exploratória.

Quanto ao procedimento, será uma pesquisa descritiva que tem enfoque o cenário brasileiro, reconhecendo suas teorias e cada ícone presente. Mattar (1996). Referenciando à estratégia, este estudo, caracteriza-se como bibliográfico. Segundo Silva (2003), a pesquisa bibliográfica explica e aborda um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos, artigos científicos etc.

Em comum opinião, Marconi; Lakatos, (2003), a pesquisa bibliográfica ou de fontes secundárias trata-se do levantamento de toda a bibliografia já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas em imprensa escrita. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto, com o objetivo de permitir ao cientista o reforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulação de suas informações.

se Quanto aos procedimentos, trata-se de uma pesquisa documental. Conforme Gil (2008), este tipo de procedimento baseia em materiais que não receberam nenhum tipo de tratamento e que será interpretado, buscando extrair algum sentido e introduzir lhe algum valor.

Por fim, quanto à abordagem de avaliação, este estudo utilizou a abordagem qualitativa. A pesquisa qualitativa é apropriada para a avaliação formativa, quando se trata de selecionar as metas de um programa e construir uma intervenção, mas não é adequada para avaliar resultados de programas ou planos. (ROESCH, 2006).

**4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O contador tem a função de orientar o seu cliente sobre essa modalidade de proteção patrimonial.

Com a adesão da lei Sarbanes-Oxley, espera-se a instauração do nível de confiança nas informações geradas, um maior e melhor controle interno, a redução de fraudes, além de beneficiar melhor da visibilidade sobre o que ocorre no negócio.

Com os elementos que constituem a estrutura de controle interno, propostas pelo modelo COSO, obtém-se maior transparência e responsabilidade sobre a qualidade das informações alcançando as metas e os objetivos.

No que concerne à orientação, espera-se a eliminação de retrabalhos, confiabilidade, credibilidade, agilidade e segurança nas rotinas financeiras, melhor qualidade e fluxo das informações auxiliando nas tomadas de decisões e nos processos internos.

A implantação dessa proteção ao patrimônio do cliente só tem a agregar valor e confiança, além de ser uma ferramenta de gestão, que gera informações oportunas e confiáveis aos administradores. Auxilia também na tomada de decisões. (ATTIE, 2011).

Entende-se que os objetivos propostos foram alcançados, tendo em vista o referencial teórico que abordou o tema de forma concisa e coerente. Confirmou-se a relevância de se ter hoje em dia uma *holding*, um controle interno eficaz nas empresas, objetivando implantar mudanças nos processos e métodos de maneira simples, minimizando erros, corrigindo pontos falhos, acompanhando as evoluções tecnológicas e do mercado, visando o alcance das metas e melhor resultado com base em informações confiáveis e em tempo hábil.

Nesta análise, vê-se que os contadores são de suma importância para o empresário, andando lado a lado, proporcionando um gerenciamento financeiro equilibrado, uma excelência na prestação do serviço onde os recursos financeiros alocados serão adequadamente utilizados, com elevado índice de qualidade e com baixo custeio.

Sendo assim, outros trabalhos que envolvam um escopo mais amplo são de grande importância para contribuir com a problemática em questão.

**5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Concluindo o presente trabalho, considerando os objetivos iniciais fixados para estudos, podem-se afirmar que os mesmos foram alcançados, tendo em vista a importância de se estudar seus direitos e saber onde e como pode ser feito para evitar alguns gastos abusivos, com a criação de uma *holding* patrimonial. Estes assuntos foram devidamente informados, tanto no referencial teórico quanto na metodologia apresentada.

Devido à importância assunto pesquisado, sugere-se que o tema segue objeto de novos estudos, por outros pesquisadores, para que o engrandecimento deste trabalho reflita na qualidade que os acadêmicos de Ciências Contábeis possam usufruir, qualificando cada vez mais a profissão do contador.

Assim, dá-se por encerrado a presente pesquisa que tanto valorizou o entendimento da proteção patrimonial das pessoas, no sentido de pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

**REFERÊNCIAS**

ATTIE, Augusto Turcato. **Gestão e produtividade,** São Paulo:Attie, 2011.

BRASIL, **Lei n. 10.406/2002,** de 10 de janeiro de 2002, aprova o Código Civil Brasileiro. Brasília: Gráfica do Congresso Nacional, 2002.

------ .**Lei n. 6.404/76** de 15 de dezembro de 1976, regulamenta o funcionamento das empresas Sociedades Anônimas. Brasília: Gráfica do Congresso Nacional, 1976.

------. **Lei n. 9.580/2016,** de 22 de novembro de 2016, aprova e regulamenta a tributação e a fiscalização do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Brasília: Gráfica do Congresso Nacional, 2016.

------. **Lei n. 10.833/2003,** 29 de dezembro de 2003, disciplina a cobrança não cumulativa sobre o Imposto de Renda. Brasília: Gráfica do Congresso Nacional, 2003.

------. **Lei n. 9.430/96,** de 27 de dezembro de 1976, dispõe sobre a legislação tributária federal, As contribuições para a Seguridade Social. Brasília: Gráfica do Congresso Nacional, 1996.

KROMBER, Hélcio, **Gestão de patrimônio pessoal,** Impresso no Brasil:HEMUS, 2002.

### MATIAS, Alberto Borges. Guia completa sobre *holding,* 2018, <https://blog.inepadconsulting.com.br/holding/>

CAMARGO, Renata Freitas de. **Por que criar uma *holding* empresarial?** São Paulo: Atlas,2017.

[https://www.treasy.com.br/blog*/holding*-empresarial/#:~:text=Uma%20Holding%20Empresarial%20tem%20como%20meta%20controlar%20um%20conjunto%20de%20empresas.&text=Assim%2C%20considera%2Dse%20Holding%20uma,autorais%2C%20patentes%2C%20entre%20outros](https://www.treasy.com.br/blog/holding-empresarial/#:~:text=Uma%20Holding%20Empresarial%20tem%20como%20meta%20controlar%20um%20conjunto%20de%20empresas.&text=Assim%2C%20considera%2Dse%20Holding%20uma,autorais%2C%20patentes%2C%20entre%20outros).

https://www.costanorte.com.br/colunas/detudoumpouco/holding-familiar-tipo-societ%C3%A1rio-e-seu-regime-de-tributa%C3%A7%C3%A3o-1.241945

COMPARATO, Fábio Konder. ***Holding* familiar e tipos societários,** editado no Brasil:(2008).

FURTADO NETO, João Ribeiro. Um meio de facilitar a sucessão de bens, 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Metodologia científica**, 6.ed., São Paulo:, Atlas, 2008.

GITMAN, Lawrence J. **Princípios de administração financeira,** 11.ed., São Paulo: Harbra, 2011.

<https://dinheirama.com/holding-familiar-sucessao-hereditaria-bens-patrimonio-pessoal/>

SILVA, Raimundo Nonato de Sousa. **Gestão de custos.** São Paulo: Atlas, 2017.